



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

LEI MUNICIPAL N.º 1656/2024 DE 27 DE MAIO DE 2024.

**INSTITUI O PLANO DE CARGOS,
CARREIRAS, SALÁRIOS E VENCIMENTOS
DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE
CAMOCIM.**

A EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, ESTADO DO CEARA, faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras, Salários e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Camocim, fundamentado nos seguintes princípios:

- I. Racionalização da estrutura de cargos e carreiras;
- II. Legalidade e segurança jurídica;
- III. Estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional; e
- IV. Reconhecimento e valorização do Guarda Civil Municipal pela disciplina, pelos serviços prestados, conhecimento adquirido, pelo desempenho e valores profissionais.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

- I. Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo;
- II. Cargo: unidade laborativa com denominação própria, criada por lei, com número certo, que implica no desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades;
- III. Carreira: estrutura de desenvolvimento funcional e profissional, operacionalizada através de passagens a níveis superiores, no cargo do servidor;
- IV. Nível: agrupamento de cargos da mesma natureza.
- V. Progressão: passagem do servidor de um nível para outro superior, na Tabela de Vencimento;
- VI. Vencimento base: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo;



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

VII. Remuneração: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, composta pelo vencimento base acrescido das demais vantagens pessoais estabelecidas em Lei.

VIII. Avaliação de desempenho: método de avaliação do desempenho dos integrantes da Guarda Civil Municipal, a ser desenvolvido em todos os níveis.

IX. Interstício: tempo mínimo obrigatório para aquisição do direito de promoção dentro do mesmo nível e/ou de um nível para outro.

Art. 3º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I. Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do município;

II. Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III. Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV. Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que com contribuam com a paz social;

V. Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI. Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio, celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII. Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII. Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX. Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X. Estabelecer parcerias com órgãos estaduais e da União ou de Município vizinhos, por meio de celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;





- XI. Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança do Município;
- XII. Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- XIII. Garantir o atendimento de ocorrências de emergência;
- XIV. Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
- XV. Realizar a segurança pessoal do Prefeito e do Vice-prefeito;
- XVI. Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
- XVII. Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVIII. Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades dignitários;
- XIX. Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo o entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.
- § 1º No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, e de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art.144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.
- § 2º É competência geral da Guarda Civil Municipal a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do município.
- § 3º Os bens mencionados no §2º abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

- Art. 4º** A Guarda Civil Municipal de Camocim está subordinada à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, regendo-se por esta Lei e outros regulamentos que vierem a

ser editados pela Administração, sempre em obediência ao Regime Jurídico único dos Servidores da Administração Direta e Indireta de Camocim (Lei n. 537/ 93);

Art. 5º Todos os integrantes da Guarda Civil Municipal são considerados Guardas Civas Municipais, os quais se encontram divididos nos seguintes níveis:

I - Nível de Inspetores.

II - Níveis de Subinspetores:

- a) Graduação de Subinspetor de 1ª Classe;
- b) Graduação de Subinspetor de 2ª Classe.

III - Níveis dos Guardas:

- a) Graduação de Guardas de Classe Especial;
- b) Graduação de Guardas de 1ª Classe;
- c) Graduação de Guardas de 2ª Classe.

Parágrafo único. O efetivo da Guarda Civil Municipal será mensurado pelos quantitativos para atender um ordenamento na estrutura desta corporação, composto por 40% do efetivo para Guardas, sendo 20% para 1ª Classe e 20% para Classe Especial, 20% do efetivo para Subinspetor de 2ª, 20% do efetivo para Subinspetor de 1º Classe, e 20% do efetivo para Inspetores.

Art. 6º Para efeito de classificação dentro de cada nível, a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional deverá utilizar o critério de antiguidade, conforme previsto no art. 56 desta Lei.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E COLABORAÇÃO COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES

Art. 7º Cabe à Guarda Civil Municipal interagir com instituições públicas e privadas, através de convênio de cooperação técnico-operacional, de forma a:

- I. Possibilitar a orientação e treinamento do efetivo municipal;
- II. Capacitar o efetivo municipal de modo a permitir sua atuação de maneira eficaz e permanente;
- III. Permitir a avaliação de suas atividades e indicar alternativas para melhoria da atuação no território municipal;
- IV. Planejar e participar de operações conjuntas compatíveis com a capacidade técnica, operacional e logística da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único. As operações conjuntas deverão ser planejadas de forma a permitir a programação prévia e definição das atribuições, tarefas e a consequente integração entre a Guarda Civil Municipal e as demais instituições.

Art. 8º A Guarda Civil Municipal deverá participar das medidas necessárias à prevenção do ilícito nos serviços e equipamentos públicos municipais, tais como eventos, escolas, instalações culturais, recreativas e esportivas, dentre outros, bem como nas imediações dos prédios municipais.

Art. 9º Respeitadas as competências legais, a Guarda Civil Municipal prestará colaboração aos demais poderes, especialmente no que tange às medidas de proteção à criança e ao adolescente e na defesa do meio ambiente.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS E FORMAÇÃO DO EFETIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 10. O ingresso no Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Camocim dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em etapas que possibilitem a efetiva avaliação dos candidatos.

§ 1º O concurso público terá validade de dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 2º O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos serão estabelecidos em Edital a ser fixado na sede da Prefeitura e publicado em órgão oficial de imprensa ou em periódico de grande circulação no Município ou Região.

Art. 11. São requisitos básicos para provimento do cargo de Guarda Civil Municipal:

- I. Ser brasileiro nos termos da Constituição Federal;
- II. Estar quite com o serviço militar e as obrigações eleitorais;
- III. Ter no mínimo dezoito anos e, no máximo, trinta e cinco anos completos, na data de inscrição ao concurso público;



- IV. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;
- V. Ter concluído o ensino médio;
- VI. Ter estatura mínima de 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) para mulheres e 1,60m (um metro e sessenta centímetros) para homens;
- VII. Ser aprovado em provas de capacidade física;
- VIII. Ser aprovado nos exames médicos pré-admissionais;
- IX. Ser declarado apto na avaliação psicológica a que se submeter;
- X. Ter conduta ilibada e idoneidade moral;
- XI. Ser aprovado no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal.
- XII. Possuir CNH (Carteira Nacional de Habilitação).
- XIII. Ser submetido a Investigação Social.

Parágrafo Único. As atribuições do cargo, previstas em legislação específica, podem justificar a exigência de outros requisitos para provimento do cargo de Guarda Civil Municipal.

Art. 12. O Edital do concurso estabelecerá outras condições e regras para o ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal.

Art. 13. Além das normas gerais, os concursos públicos serão regidos por instruções especiais, que farão parte do Edital, respeitando, principalmente, o princípio da publicidade.

Parágrafo Único. Do Edital do concurso deverão constar ainda as seguintes regras:

- I. Nome do cargo e número de vagas a serem preenchidas, vencimento do cargo e carga horária a ser cumprida;
- II. Nível de escolaridade exigível, comprovado mediante apresentação da documentação pertinente.

Art. 14. Aos candidatos será assegurado o direito de recorrer, nas fases de homologação das inscrições, publicação de resultados parciais ou finais, homologação do concurso e nomeação.

Art. 15. O candidato aprovado em concurso público e nomeado para o cargo, será efetivado após três anos de estágio probatório, cujo desempenho será avaliado por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, com base em critérios estabelecidos por ato próprio do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DA FORMAÇÃO

Art. 16. A formação dos candidatos aprovados no concurso público para a Carreira de Guarda Civil Municipal deverá ser conduzida pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, a qual poderá empregar profissionais da própria Guarda Civil municipal ou ainda profissionais de instituições congêneres ou liberais, mediante convênio ou contrato, respeitadas as leis vigentes.

Art. 17. Os candidatos aprovados no concurso serão submetidos a curso de formação profissional com carga horária mínima estabelecida por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. A posse no Cargo de Guarda Civil Municipal somente ocorrerá após aprovação do aluno no respectivo curso de formação, de acordo com as regras estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único. O empossado será submetido a estágio probatório nos termos da Constituição Federal e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Camocim (Lei Nº 537/1993).

TÍTULO III
DOS ATRIBUTOS E DA ÉTICA
CAPÍTULO I
DOS ATRIBUTOS

Art. 19. São atributos indispensáveis ao exercício do cargo de Guarda Civil Municipal:

- I. Responsabilidade: capacidade de assumir e suportar as consequências das próprias atitudes e decisões;
- II. Disciplina: capacidade de proceder conforme normas, leis e padrões regulamentares, prestar continência a superior hierárquico ou reverência, consideração ou respeito;
- III. Equilíbrio emocional: capacidade de controlar suas próprias reações;
- IV. Dedicção: capacidade de realizar atividades com empenho;
- V. Apresentação pessoal: capacidade de zelar pelo asseio e apresentação do uniforme, além da exteriorização de atitudes compatíveis com o cargo;
- VI. Pontualidade: capacidade de executar suas atribuições no tempo determinado;
- VII. Assiduidade: capacidade de cumprir com regularidade e exatidão os horários da escala de serviço;

- VIII. Cooperação: capacidade de contribuir espontaneamente para o trabalho de outras pessoas ou da própria equipe;
- IX. Iniciativa: capacidade para agir adequadamente sem depender de ordem ou decisão superior;
- X. Dinamismo: capacidade de evidenciar disposição para o desempenho das atividades profissionais;
- XI. Probidade: capacidade de proceder dentro dos padrões exigidos pela moral.

CAPÍTULO II DA ÉTICA

Art. 20. O sentimento do dever e o decoro da carreira impõem a cada um dos integrantes da Corporação, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos éticos:

- I. Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade;
- II. Exercer com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo ou função;
- III. Respeitar e fazer respeitar a dignidade das pessoas;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e ordens das autoridades competentes;
- V. Ser justo e imparcial na apreciação de atos e fatos;
- VI. Zelar pelo preparo moral, intelectual e físico de si mesmo e de seus companheiros e/ou subordinados, em razão das missões que lhe forem confiadas;
- VII. Desenvolver, permanentemente, os atributos elencados no artigo 15 desta Lei;
- VIII. Ser discreto nas atitudes, gestos e na linguagem falada ou escrita;
- IX. Abster-se de tratar de qualquer assunto fora do âmbito apropriado;
- X. Cumprir seus deveres de cidadão;
- XI. Primar pela observância das normas da boa educação;
- XII. Abster-se de fazer uso do cargo ou função para obter vantagem de qualquer natureza, para si ou para outrem;
- XIII. Zelar pelo conceito público da Guarda Civil Municipal.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DOS UNIFORMES, DISTINTIVOS, EMBLEMAS E INSÍGNIAS

Art. 21. Os Guardas Civis Municipais usarão uniformes, distintivos, emblemas e insígnias próprias dos níveis, aprovados em Portaria da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, podendo, caso autorizado, usar insígnias de cursos realizados em outras instituições.

Art. 22. A Guarda Civil Municipal deverá eleger, bimestralmente, o profissional do bimestre e ao final de cada ano, eleger o profissional do ano, condecorando-o com a distinção de “Guarda Padrão” daquele ano.

Art. 23. O uso do uniforme é obrigatório e sua conservação será objeto de permanente inspeção superior.

Parágrafo Único. Regulamento próprio estabelecerá as normas relativas à criação e concessão dos distintivos e insígnias, bem como as sanções pelo descumprimento delas.

TÍTULO V

DA CARREIRA, REMUNERAÇÃO E ADICIONAIS

CAPÍTULO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 24. O valor atribuído à classe de vencimento do Guarda Civil Municipal será devido pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais,

Parágrafo único. A escala de regime de trabalho será regulamentada por meio do regimento interno da Guarda Municipal de Camocim.

CAPÍTULO II

DA PROGRESSÃO NA CARREIRA EM CADA NÍVEL

Art. 25. A progressão na carreira se dará pela Progressão Vertical e Horizontal, e constitui-se na passagem do servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de um nível para outro, imediatamente superior, incorrendo na elevação dos vencimentos do cargo anterior, cumpridas as normas deste Capítulo.

Parágrafo Único - O profissional que não ascender ao cargo pretendido, atendendo aos percentuais descritos no parágrafo único do artigo 5ª, desta Lei, receberá o vencimento base, bem como as vantagens inerentes ao cargo pretendido, aguardando sua promoção ao referido cargo.

Art. 26. São requisitos gerais para a Progressão na Carreira de Guarda, Subinspetores e Inspetores, sendo exigíveis em todas as progressões, não cumulativas:

I. Não ter faltado ao trabalho, injustificadamente, por mais de cinco vezes dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses.

II. Não ter atraso ao trabalho, injustificadamente, por mais de 10 vezes dentro do período de 24 (vinte e quatro) meses.

III. Não ter respondido a nenhum processo administrativo disciplinar nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 27. A Progressão Vertical se dará através da promoção por aperfeiçoamento intelectual no campo profissional conjugado ao tempo de serviço.

Art. 28. A Progressão Horizontal do Guarda Civil Municipal corresponderá a um acréscimo sobre o vencimento da graduação inicial, mediante curso de capacitação.

Art. 29. O Guarda Civil Municipal que cumpriu os requisitos para progressão, mas estiver de licença para tratamento de saúde, licença para exercício de mandato eletivo ou em gozo de atestado médico, será promovido automaticamente após o retorno de suas atividades laborais.

Parágrafo único. O guarda civil municipal que estiver em licença sem remuneração não fará jus ao benefício previsto no caput deste artigo.

Art. 30. A progressão da carreira da Guarda Civil Municipal se dará mediante:

I. Progressão vertical, através do aperfeiçoamento profissional por realização de cursos previamente credenciados pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil do Município de Camocim associados ao tempo de serviço;

II. Progressão horizontal, referente a um acréscimo sobre o vencimento da graduação inicial, mediante aprovação em curso de capacitação, previamente credenciados pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil do Município de Camocim.

§ 1º O candidato aprovado em Concurso Público de Provas/Títulos e Curso de Formação de Guardas Civis Municipais, devidamente nomeado e empossado, assumirá suas funções como Guarda de 2ª Classe.

§ 2º. **O Guarda de 2ª Classe**, após 5 (cinco) anos, cumprindo os requisitos constantes no art. 26, e tendo concluído com aprovação, uma carga horária mínima de 80 (oitenta) horas em cursos de aperfeiçoamento, regulados na forma do art. 31, será promovido automaticamente a **Guarda de 1ª Classe**, com gratificação de curso de 10% (dez por cento), sobre o salário base do Guarda em seu nível inicial.

§ 3º. **O Guarda de 1ª Classe**, após 5 (cinco) anos cumprindo os requisitos constantes no art. 26, e tendo concluído com aprovação, uma carga horária mínima de 80 (oitenta) horas em cursos de aperfeiçoamento, regulados na forma do art. 31, será promovido automaticamente a **Guarda de Classe Especial**, com gratificação de curso de 15% (quinze por cento), sobre o salário base do Guarda em seu nível inicial, mediante o surgimento de vagas, todavia observado o disposto do Parágrafo Único do Art. 5º e Art. 6º, conforme previsto no art. 56 desta Lei.

§ 4º. **O Guarda de Classe Especial**, após 5 (cinco) anos, cumprindo os requisitos constantes do art. 26, e tendo concluído com aprovação, uma carga horária mínima de 80 (oitenta) horas exigidas em cursos de aperfeiçoamento, regulados na forma do art. 31, será promovido automaticamente para **Subinspetor de 2ª Classe**, com gratificação de curso de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o salário base do Guarda em seu nível inicial, mediante o surgimento de vagas, todavia observado o disposto do Parágrafo Único do Art. 5º e Art. 6º, conforme previsto no art. 56 desta Lei.

§ 5º. **O Subinspetor de 2ª Classe** após 5 (cinco) anos, cumprindo os requisitos constantes no art. 26, bem como tendo concluído, com aprovação, uma carga horária mínima de 80 (oitenta) horas em cursos de aperfeiçoamento, regulados na forma do art. 31, será promovido automaticamente para **Subinspetor de 1ª Classe**, com a gratificação de curso de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário base do Guarda em seu nível inicial, mediante o surgimento de vagas, todavia observado o disposto do Parágrafo Único do Art. 5º e Art. 6º, conforme previsto no art. 56 desta Lei.

§ 6º. **O Subinspetor de 1ª Classe** após 5 (cinco) anos, cumprindo os requisitos constantes no art. 26, bem como tendo concluído, com aprovação, uma carga horária mínima de 80 (oitenta) horas

em cursos de aperfeiçoamento, regulados na forma do art. 31 será promovido para **Inspetor**, com a gratificação de curso de 50% (cinqüenta por cento) sobre o salário base do Guarda em seu nível inicial mediante o surgimento de vagas, todavia observado o disposto do Parágrafo Único do Art. 5º e Art. 6º, conforme previsto no art. 56 desta Lei.

Art. 31. Os cursos de aperfeiçoamento serão oferecidos pela Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil do Município e estabelecidos através de Portaria, verificando-se as necessidades da carreira, de acordo com as capacidades de cada nível.

Art. 32. O acréscimo pecuniário adquirido para Progressão Horizontal, uma vez concedido, incorpora-se ao vencimento do servidor.

Art. 33. O servidor que possuir cargo de carreira e for designado para exercer cargo em comissão, fará jus às progressões do cargo de carreira.

CAPÍTULO III

DA PROGRESSÃO NA CARREIRA DE UM NÍVEL PARA OUTRO

Art. 34. Os guardas municipais poderão ser promovidos para níveis imediatamente superiores, desde que haja vagas e tenham sido aprovados no curso de aperfeiçoamento, conforme previsto no artigo 30 desta Lei, devendo para isso atenderem aos requisitos do art. 26, com a seguinte carga horária mínima:

§ 1º De Guarda para Subinspetor: 80 (oitenta) horas.

§ 2º De Subinspetor para Inspetor: 80 (oitenta) horas.

Art. 35. Ao concluírem com êxito os cursos de aperfeiçoamento, os guardas civis municipais que progredirem de nível serão promovidos e enquadrar-se-ão nas normas do novo nível, nos termos desta Lei.

Art. 36. O Curso será planejado, orientado e conduzido pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil do Município de Camocim.

Art. 37. Os critérios para a Progressão Funcional, Horizontal e Vertical são os dispostos no Anexo I, desta Lei.

Art. 38. As Insígnias são as dispostas no Anexo II, desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA FINS DE PROGRESSÃO

Art. 39. A Avaliação de Desempenho deverá constituir-se em um processo pedagógico participativo, abrangendo, de forma integrada, a avaliação:

- I. Das atividades dos servidores;
- II. Das atividades dos coletivos de trabalho;
- III. Das atividades do órgão ou da instituição;
- IV. Dos deveres, valores e da ética dos guardas municipais.

Art. 40. O processo de avaliação de desempenho deverá gerar elementos que subsidiem a avaliação sistemática da política de pessoal e a formulação ou adequação do planejamento das instituições, cumprindo a função social da Guarda Civil Municipal de Camocim.

Art. 41. Os instrumentos utilizados para avaliar o desempenho deverão ser estruturados com objetividade, precisão, validade, legitimidade, publicidade e adequação aos objetivos, métodos e resultados definidos nesta Lei.

Art. 42. A avaliação de desempenho que tem por objetivo dar eficiência ao serviço público será consolidada quinzenalmente pelos chefes imediatos de cada guarda civil municipal e informada à Comissão de Desenvolvimento Funcional, constituída por seis membros, sendo um guarda civil municipal indicado pelo nível dos guardas, um subinspetor indicado pelo nível dos Subinspetores e um inspetor indicado pelo nível dos inspetores e mais três membros indicados pelo Prefeito Municipal, com alternância de todos, a cada três anos, na forma a ser regulamentada em Decreto do Executivo Municipal.

Art. 43. Na Avaliação de Desempenho deverão ser observados prioritariamente a capacidade de trabalho, a exteriorização dos atributos e da ética, o respeito à hierarquia, as manifestações de disciplina e o cumprimento dos deveres.

Parágrafo único. Durante a fase de estágio probatório, os fatores abaixo descritos deverão ter atenção especial:

- I. Assiduidade;
- II. Disciplina;
- III. Capacidade de iniciativa;

IV. Produtividade;

V. Responsabilidade.

Art. 44. Outros critérios para a Avaliação de Desempenho poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 45. Para que a avaliação de desempenho seja efetiva, deverão ser observados os seguintes fatores:

I. Periodicidade;

II. Conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;

III. Objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;

IV. Fundamentação escrita da avaliação;

V. Conhecimento do resultado da avaliação, pelo servidor.

Art. 46. Ao final de cada semestre, os resultados da avaliação de desempenho deverão ser informados oficialmente ao servidor, em caráter reservado.

Parágrafo único. O servidor que julgar que houve erro em qualquer das avaliações poderá encaminhar a Comissão documento relatando os motivos do suposto erro, cabendo a Comissão analisá-lo, e concluir pela alteração ou não, do conceito final.

CAPÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO DOS ATUAIS OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS

Art. 47. Será realizado Curso de Aperfeiçoamento de Subinspetor e Inspetor, aberto a todos os Guardas Civis Municipais que tenham cumprido os requisitos constantes nessa lei, bem como que:

I. Tenha alcançado o tempo de serviço exigido em cada nível;

II. Tenha cumprido integralmente todos os requisitos do art. 26, desta lei;

Art. 48. O Curso de Aperfeiçoamento de que trata o artigo antecedente qualificará e avaliará os candidatos aos cargos de Subinspetor e Inspetor, ordenando-os por classificação.

§ 1º A classificação se dará de acordo com a média aritmética das notas atribuídas aos candidatos no Curso de Formação de Guarda e nos Cursos de Aperfeiçoamento.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior somente se aplicará nos Cursos de Formação de Guarda ocorridos após a publicação desta Lei.



PREFEITURA DE
CAMOCIM
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Art. 53. Aplica-se aos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal, o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Camocim (Lei Nº 537/1993).

Art. 54. É de responsabilidade do Poder Executivo do Município zelar pela integridade física e psicológica dos membros da Guarda Civil Municipal.

Art. 55. O guarda civil municipal que integrar ou estiver à disposição de quaisquer outros órgãos poderá concorrer às progressões desde que atenda aos requisitos desta Lei.

Art. 56. A escolha dos cursos de aperfeiçoamento pelos guardas civis municipais que cumpram os requisitos desta Lei obedecerá ao critério da antiguidade e ficará condicionada a necessidade da gestão da Guarda Civil Municipal, cabendo ao Comandante da GCM indicar as necessidades e estabelecer os requisitos básicos para a participação nos referidos cursos através de Portaria.

Parágrafo Único. Entende-se como critério de maior antiguidade para os fins deste artigo:

I - Dentro de cada nível, aqueles que concluíram os cursos de formação há mais tempo;

II - Dentro do curso de formação, aquele melhor classificado;

III - Em caso de empate de graus na ordem de classificação, aquele de maior idade.

Art. 57. Os Guardas Civis Municipais que fazem jus à progressão de carreira terão direito, após a publicação desta Lei, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei, seja ela horizontal ou vertical, levando em consideração o tempo trabalhado anterior a promulgação desta lei.

Art. 58. Esta Lei passa a vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE CAMOCIM, 27 de Maio de 2024

MARIA ELIZABETE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o artigo 88 da
Lei Orgânica e o artigo 41 da Lei 733/01 de 11 de 2001

Em 27, 05, 2024

Superintendência de Administração



ANEXO I

TABELA DE PROGRESSÃO

ASCENSÃO DE CARGOS		TEMPO DE ASCENSÃO	GRATIFICAÇÃO/ ACRÉSCIMO EM % NO SALARIO BASE
Guarda de 2ª Classe	Guarda de 1ª Classe	5 Anos	10%
Guarda de Classe 1ª	Guarda de Classe Especial	5 Anos	15%
Guarda de Classe Especial	Subinspetor 2ª Classe	5 Anos	25%
Subinspetor 2ª Classe	Subinspetor 1ª Classe	5 Anos	35%
Subinspetor 1ª Classe	Inspetor 1ª Classe	5 Anos	50%

[Handwritten signature]